



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO

CONCORRÊNCIA Nº	: 07/2025
PROCESSO Nº	: 005.00000119/2025-16
UNIDADE CONTRATANTE	: 290122
OBJETO	: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

CONSULTAS FORMULADAS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS
EM PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 22

Questionamento 01: No item “12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS”, subitem 12.2, nos Quesitos 2 – Capacidade de Atendimento e 3 – Repertório, a alínea "c" dos critérios de julgamento menciona: “Relevância dos **resultados obtidos**, com criatividade e clareza.” (Grifo nosso). Diante do trecho “**resultados obtidos**”, solicitamos esclarecimento quanto à obrigatoriedade de apresentar, no Repertório, dados de resultado da campanha à qual a peça está vinculada. É necessário incluir indicadores de desempenho para fins de avaliação?

Resposta: No que se refere ao citado trecho “**resultados obtidos**”, esclarece-se que não há obrigatoriedade de apresentação de indicadores de desempenho ou métricas quantitativas da campanha à qual a peça selecionada esteja vinculada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

O termo deve ser compreendido em sentido amplo e qualitativo, permitindo que a licitante apresente, caso entenda pertinente, elementos que auxiliem a Subcomissão a valorar a coerência, a efetividade comunicacional, a adequação estratégica e o impacto das soluções criativas apresentadas. Assim, dados quantitativos podem ser incluídos facultativamente, **mas não constituem requisito obrigatório** para a pontuação do quesito.

A Comissão avaliará as peças essencialmente a partir dos aspectos previstos no edital, não sendo exigida a comprovação de desempenho ou resultados numéricos das campanhas apresentadas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.